



LEI MUNICIPAL Nº 1371/2019.
De 23 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO (FMDT) DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico (FMDT), que será regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR), em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no município.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico:

- I – verbas oriundas da cessão de espaço público para a publicidade;
- II – créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;
- III – repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- IV – vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V – doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR;
- VII – rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII – rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico (FMDT), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachê ou direitos;

IX – outras rendas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico, serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e da Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR), que desenvolvam a atividade turística, no município de União dos Palmares.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico (FMDT), para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico, observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico (FMDT) observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR).

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO.

Art. 5º - A administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico dar-se-á exclusivamente pela Secretaria de Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.



§ 1º A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico dar-se-á pela Secretaria de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§ 2º A gestão do Fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá à Secretaria Municipal de Turismo, ou outra designada nos termos do “caput” deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019, na Secretaria Municipal de Turismo, até o limite de 10% (dez por cento) do estabelecido no orçamento anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a smaller 'M'.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO